



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO –
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026SMCL/PVH

A empresa **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 11.757.232/0001-05, INSC. Estad.: 00000003031705, com Endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2638 – Bairro: Embratel, CEP: 76.820-892, nesta cidade de Porto Velho - RO, - Tel. (69) 3223-2361 - e-mails: admg3impressoras@outlook.com / licite.empresendimentos@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Amarildo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 923.653.87 SSP/RO e do CPF nº 043.139.669-86, VEM, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no §4º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, bem como no item 13 do Edital (13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS) e com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **Nº 08.672.139/0001-93**.

1. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A empresa **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** é a empresa declarada aceita e habilitada para o lote único do Pregão Eletrônico SRP Nº 90007/2026, cujo objeto

G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 11.757.232/0001-05

Av. Gov. Jorge Teixeira 2638, Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP 76.820.892

Telefone: 69 3223-2361 / 69 3223-7191 / 69 3223-4450

e-mail: admg3impressoras@outlook.com www.g3impressoras.com.br



diz respeito a contratação de empresa especializada em Locação de impressoras de médio porte, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, garantia de funcionamento exceto fornecimento de papel para atender à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, pelo valor total de R\$ 18.240,00.

No entanto, a recorrente assegura que, em nossa proposta técnica, “consta indicação de cartucho de toner ORIGINAL do fabricante HP. Todavia, na planilha de composição de custos apresentada para demonstrar a formação do preço, foi considerado: “Toner W9024MC Compatível”. Há, portanto, divergência objetiva entre o insumo descrito tecnicamente e aquele considerado na formação do custo.”

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

Dessa forma, a Recorrente insurge-se apenas neste momento contra a decisão de habilitação da empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para tumultuar o procedimento licitatório através de recurso com mero instrumento protelatório e anticompetitivo.

A recorrente obteve o **terceiro lugar na classificação final do item 01**, conforme relação da plataforma Comprasnet. Não há, portanto, qualquer **expectativa de adjudicação direta**, motivo pelo qual **carece de interesse recursal**.



Além disso, enquanto nossa empresa ofertou proposta no valor total de R\$ 18.240,00, a recorrente apresentou oferta em R\$ 70.000,00, ou seja, bem acima das propostas das duas primeiras empresas, ocupando o 3º lugar no processo. A diferença reforça um prejuízo à vantajosidade da contratação, em relação a proposta da nossa empresa.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O registro da intenção recursal ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2026 pela empresa C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, com o término do prazo para apresentação das razões recursais em 03 de março de 2026.

Portanto, considerando o prazo de 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões (conforme item 13 do edital), com termo final previsto para 06 de março, configura-se tempestiva a presente contrarrazões encaminhadas nesta data.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 Da Inconsistência entre proposta técnica e planilha de custo

A recorrente informa que há divergência objetiva em relação ao cartucho de toner original da proposta com o Toner W9024MC Compatível da planilha de custo. Entretanto, a empresa está equivocada.

Ao adquirir a compra do modelo de impressora descrita nos documentos, é comum, por critérios industriais de fabricação, o acompanhamento de alguns



acessórios/insumos. Entre esses elementos, encontra-se o toner original da marca. Portanto, junto com a impressora na caixa, o equipamento acompanha um toner original de seu fabricante, que neste caso é a HP, ao qual denominamos de "toner inicial", usado para instalação e primeiras impressões.

Desta forma, ao elaborarmos nossa proposta técnica, nós apresentamos a partir da página 5, as características completas de fabricação do equipamento que será utilizado para a execução do contrato. Portanto, por ser um insumo que já acompanha a impressora em sua aquisição direto do fabricante, os documentos técnicos apresentam informações acerca do toner original.

No entanto, durante a execução do contrato, será utilizado toner compatível com o equipamento, cuja informação não é vedada por esse processo e futuro contrato.

Reiteramos que este processo **não define entre suas especificações técnicas a obrigatoriedade da utilização de toner originais para o equipamento**. Diante disto, durante a execução deste contrato, será utilizado toner (novo) compatíveis ao equipamento.

Um toner compatível é projetado para funcionar perfeitamente no equipamento, não acarretando em prejuízos ou falhas no equipamento. Assim como os toner originais, eles oferecem desempenho e qualidade de impressão, contêm todos os componentes necessários e são totalmente reconhecidos pela impressora sem erros.

Sendo assim, a utilização de toner compatíveis na execução deste contrato não irá abrir mão da qualidade de impressão no dia a dia.

Considerando, portanto, estas informações, apresentamos através da nossa planilha de custo (para comprovação da exequibilidade de nossa proposta), os detalhes do toner compatível que será utilizado durante as necessidades da



Administração neste futuro contrato. Sendo assim, não há inconsistência entre a estrutura econômica de nossa proposta, uma vez que o toner utilizado na execução deste contrato será o compatível.

Reiteramos que apresentamos as informações de toner original por ser um acessório que acompanha a caixa da impressora e que as descrições da proposta técnica **precisam** ser informadas conforme informações técnicas originais da fabricante, detalhes que se encontram em folders/fichas técnicas do equipamento.

3.2 Da Necessidade de Verificação da Exequibilidade

É importante frisar, inicialmente, que a recorrente tem como objetivo atrasar a finalização deste processo e a execução do contrato. Observa-se que, em sua peça recursal, a empresa alega a "necessidade de verificação de exequibilidade".

Cientes dos procedimentos deste certame, destacamos que a administração já realizou as verificações necessárias para comprovar a exequibilidade da nossa proposta, ao qual solicitou no dia 12 de fevereiro de 2026 às 10h40 de Brasília, documentação complementar.

Em atendimento a solicitação, apresentamos uma pasta nomeada como "EXEQUIBILIDADE", com diversos atestados emitidos por diversos órgãos em todo o território nacional, juntamente com seus respectivos contratos e uma declaração com todas as informações necessárias para comprovar os valores apresentados por nossa empresa.

Sendo assim, nossa empresa apresentou documentos além do necessário para comprovar a administração e a todos os licitantes participantes a exequibilidade de nossa proposta. Como consequência desta ação, nossa empresa foi aceita e habilitada, através das RESPOSTA AO DESPACHO N° 419/2026 - SMCL/SEL – Análise técnica de Proposta Comercial – PE N°



90007/2026/SMCL/PVH (Processo: 020.000450/2025-21) e PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC".

Reiteramos que todos os procedimentos de exequibilidade de proposta foram solicitados pela administração e cumpridos por nossa empresa, não restando dúvidas acerca de nossa proposta, ao qual está inclusa todos os custos operacionais necessários à execução contratual, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso.

Não há ausência de informações em nossa proposta ou documentos, uma vez que todas as informações foram apresentadas e comprovadas. Portanto, não há indícios de "possível subdimensionamento da proposta", ou "inconsistência entre a especificação técnica e a composição econômica" e nem "omissão de custos relevantes".

Reiteramos que a administração não deixou de cumprir a jurisprudência, uma vez que solicitou documentos e realizou análises em todas as suas fases, cumprindo as condições da Lei 14.133/2021.

3.3 Revenda autorizada HP/SIMPRESS

Por fim, enfatizamos que a empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS é revenda autorizada dos produtos HP comercializados pela Simpress juntamente com assistência técnica, motivo pelo qual temos ciência, autorização e conhecimento técnico sobre os produtos da HP.

Desta forma, garantimos que o equipamento apresentado em nossa proposta atende aos critérios do edital e que nosso valor é totalmente exequível para a execução deste contrato, cumprindo fielmente as condições estipuladas no processo.

É notório que nossa empresa atendeu todas as exigências do edital no tocante às especificações do Termo de Referência, ofertando



equipamentos compatíveis, com bom desempenho, de qualidade e que atende todos os requisitos.

Assim, a r. decisão do Pregoeiro do certame deve ser mantida em todos os seus termos, para que promova o andamento do certame, em enaltecimento ao interesse público.

4 - DA LICITAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Restou devidamente demonstrado que a Recorrida G3 COMÉRCIO cumpriu a norma editalícia. E no bojo da presente peça das contrarrazões foi demonstrado de forma pormenorizada que as alegações da Recorrente não possuem nenhum fundamento fático ou jurídico.

É fato incontroverso que não houve afronta aos princípios basilares da Administração Pública e da Carta Magna. Por certo, que a boa-fé por parte da Recorrida é evidente, já que demonstrou o cumprimento dos ditames impostos pelo edital, bem como apresentou o melhor desconto no certame.

Deve a Administração Pública fixar em seus instrumentos convocatórios critérios objetivos, visando justamente o julgamento objetivo, senão vejamos acórdão 1324/2005 do colendo TCU:

"Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário".



Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 5º e 92, II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Pois bem. A decisão da Comissão em classificar a Recorrida foi proferida dentro dos ditames legais, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes, a legalidade e vinculação ao edital, tendo como objetivo o interesse supremo da Administração Pública e toda a sociedade que será beneficiada com o objeto da presente licitação.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) a Vossa Senhoria, com sua digna e notória sapiência, não seja conhecida os argumentos da Recorrente **C2A SERVIÇOS EM**



TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, pelos motivos já narrados no presente recurso, por ser de direito e justiça.

b) A manutenção da habilitação da empresa **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no lote 01 do certame, por atender integralmente a todas as exigências do edital e termo de referência.

c) **O prosseguimento dos atos posteriores visando a homologação e contratação da empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com base na legalidade, vantajosidade da proposta e nos princípios da economicidade e do interesse público;

d) Por fim, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório, informa-se que a presente contrarrazões além do registro no sistema, também será enviada por e-mail.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Velho/RO, 06 de março de 2026.

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº 11.757.232/0001-05